



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

*LEI MUNICIPAL Nº 345/2006.*

*De 20 de Março de 2.006.*

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Leiloar bens pertencentes ao Município, e dá outras providências”.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte*

*L E I*

**Art. 1º** Fica autorizado o Prefeito Municipal de Vale do Anari a leiloar, a quem maior preço oferecer, os seguintes bens pertencentes ao Município:

I – Veículo FIAT Palio – Placa NBM 9329;

II – Veículo ÔNIBUS – Placa KPS 3067;

III – Veículo ÔNIBUS – Placa KUI 1864.

**Art. 2º** Os bens a que se refere o artigo 1º, encontram-se no pátio da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Será nomeado uma comissão composta de cinco integrantes, com a participação de dois representantes do Poder Legislativo, para proceder à avaliação dos veículos, estabelecendo-se lhes preço mínimo, mediante a apresentação de relatório circunstanciado.

**Art. 4º** Será nomeado um servidor público para funcionar como leiloeiro, sem remuneração.

**Art. 5º** Será expedido e publicado edital, para tornar público o leilão, com as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias), contados da publicação da Lei.

**Art. 6º** Os valores arrecadados deverão ser utilizados na aquisição de novos veículos para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.*